



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7596, DE 25 DE SETEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre movimentação de servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1 - Ficam suspensas as movimentações de servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo até 30.11.96, para fins de Avaliação e Concessão de Progressões, exceto nos casos de cedências sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.


Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 23.09.96.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 3604 do dia 27/09/96

